RESOLUÇÃO CGE № 25/2017

Institui o Código de Conduta Ética do Servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

OCONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme anexo único desta Resolução.

Art. 2º O Código de Conduta Ética de que trata esta Resolução é um instrumento que consolida e disciplina as condutas esperadas dos auditores, servidores e outros profissionais que atuam na área de controle interno na Administração Pública Estadual, vinculados à Controladoria-Geral do Estado (CGE/MG) e às Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno (USCIs), em consonância com os princípios éticos.

Art. 3º Para fins do Código de Conduta Ética instituído por esta Resolução, consideramse:

I – servidor de controle interno: auditores internos, com carreira instituída pela Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, servidores de outras carreiras ou de recrutamento amplo em exercício no Órgão Central ou em USCIs, inclusive os que pertencem aos quadros do órgão ou entidade, e servidores que compõem a AltaAdministração do Poder Executivo Estadual vinculados à CGE/ MG;

II – equivalentes as expressões: "Código de Conduta Ética do Servidor em Exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo Estadual" e "Código de Conduta Ética", ou simplesmente "Código".

Art. 4º As condutas elencadas no Código de Conduta Ética, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com eles não concorrem nem se confundem.

Parágrafo único. Os termos do Código de Conduta Ética instituído por esta Resolução são correspondentes e complementares às disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, regulado pelo Decreto nº 46.644, de 06 de novembro de 2014, além de atender às normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (CONSET) e pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do Código devem ser promovidas, com sinergia, por iniciativas de diferentes áreas da Controladoria-Geral do

Estado, entre elas o Gabinete, a Diretoria de Recursos Humanos, a Comissão de Ética e, ainda, mediante projetos e ações implementados pela Subcontroladoria de Governo Aberto, especialmente a Superintendência Central de Integridade e Controle Social e suas respectivas Diretorias de Promoção da Integridade e de Fomento do Controle Social.

Art. 6º Todo servidor de controle interno abarcado pelo Código de Ética deve prestar compromisso solene de acatamento e observância às suas disposições, em formulário estabelecido pela CGE, que ficará arquivado em sua pasta funcional.

§ 1º A Comissão de Ética da CGE deve responsabilizar-se pela formalização do termo de compromisso solene junto aos servidores do Órgão Central.

§ 2º A formalização do termo de compromisso solene por servidores em exercício nas USCIs se dará com o auxílio e parceria das Comissões de Ética e unidade de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade.

Art. 7º O disposto no Código poderá constar do conteúdo programático exigido para a seleção de candidatos a cargos de direção e chefia da CGE/MG, assim como em planos de capacitação e programas de certificação.

Art. 8º A Comissão de Ética da CGE é a principal instância consultiva para solucionar dúvidas em relação à conduta ética, conforme o disposto na Deliberação nº 001, de 11 de maio de 2017 – Regimento Interno.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Martins de Lima

Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

Código de Conduta Ética do Servidor em exercício na Controladoria-Geral do Estado e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

SECÃO I

MISSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Ao servidor de controle interno atuante na Controladoria-Geral do Estado e nas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno é atribuída a missão funcional de: exercer o controle interno das ações governamentais, trabalhando essencialmente para agregar valor ao serviço público e aprimorar a gestão pública estadual; assistir o Poder Executivo nos temas relacionados à defesa do patrimônio público físico e intelectual, controle interno, auditoria pública, correição administrativa, prevenção e combate à corrupção e incremento da transparência da gestão no âmbito da administração

estadual; e avaliar os resultados das ações governamentais, em termos de eficiência, eficácia e efetividade.

Art. 2º O exercício da atividade de controle interno exige observância e obediência às regras de governança pública e requer que o servidor seja também seu agente promotor. Parágrafo único. Entende-se por governança pública a combinação de processos e estruturas implementadas para informar, dirigir, gerenciar e monitorar o cumprimento dos objetivos das atividades governamentais.

Art. 3º Compete ao servidor de controle interno do Estado de Minas Gerais apropriarse de mecanismos de gerenciamento de riscos no exercício de suas funções, a fim de apoiar as atividades de controle interno e, também, apoiar a gestão.

Art. 4º A atividade de controle interno vincula-se à valorização e ao incremento do senso de responsabilidade e da prestação efetiva de contas, na medida em que objetiva avaliar os sistemas e as práticas gerenciais e o compromisso da gestão e dos agentes públicos com o desempenho e sustentabilidade físico-financeira das ações governamentais.

SEÇÃO II

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 5º O servidor de controle interno do Estado de Minas Gerais deve pautar-se pelo respeito incondicional aos padrões da ética pública, baseando suas relações nos princípios de justiça, honestidade, democracia, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, confiança, civilidade, respeito e igualdade, além dos princípios expressos no artigo 7º do Decreto nº 46.644/2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

Art. 6º O servidor de controle interno deve apresentar conduta compatível com os valores de integridade funcional, objetividade, confidencialidade, competência, independência funcional, imparcialidade e transparência.

§ 1º A integridade funcional é assegurada por conduta compatível com os padrões da ética pública e valores correspondentes e com a missão institucional do órgão, assim como pela adoção cotidiana de medidas que garantam a entrega de resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente;

§ 2º O servidor de controle interno deve atuar na prevenção e na mitigação de riscos de corrupção para fins de garantia de integridade funcional; e

§ 3º A independência funcional se caracteriza pelo exercício da função sem interferência indevida da autoridade superior, da entidade pública auditada ou de quaisquer membros de demais órgãos ou entidades públicas, em que se realizem atividades de competência da CGE de forma independente e com garantia de proteção ao servidor de controle interno.

Art. 7º Cabe ao servidor de controle interno atuar com o propósito de agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública, dispondo e/ou indicando mecanismos de prevenção à ocorrência de erros, falhas ou desperdícios.

Art. 8º O servidor de controle interno deve zelar pela imagem e missão institucional da CGE/MG, contribuindo para a preservação da credibilidade do órgão e fortalecimento contínuo das atividades de controle.

Parágrafo único. O servidor de controle interno em exercício em unidade setorial ou seccional de controle interno (USCI) deve, resguardadas as especificidades e obrigações características da missão funcional de controle interno, proporcionar diretrizes preventivas e atuar de forma cooperativa na preservação da imagem e na melhoria dos resultados do respectivo órgão ou entidade.

Art. 9º O servidor de controle interno deve alinhar suas atividades às boas práticas de auditoria e controle interno, de modo a aperfeiçoar continuamente o seu trabalho e dar efetividade às ações desempenhadas pela CGE/MG.

Art. 10. É dever da alta gestão e da chefia imediata incentivar a ética por meio de políticas e procedimentos que encorajem os servidores de controle interno a agirem em consonância com preceitos de conduta profissional adequada e valores próprios da administração pública.

CAPÍTULO II

CONDUTAS ÉTICAS

Art. 11. Constituem condutas a serem observadas pelo servidor de controle interno do Estado de Minas Gerais: manter, em âmbito profissional e pessoal, inclusive quando do não exercício da função, em atividade externa ou descanso, conduta adequada aos padrões de ética pública; abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais servidores, inclusive aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos; agir respeitosa e harmoniosamente com equipe técnica, pares do corpo funcional, demais servidores e alçadas decisórias, mantendo compromisso com a verdade; manter disciplina e agir respeitosa e harmoniosamente no trato com interlocutores quando no exercício de atividade interna ou externa; agir diligentemente de acordo com as deliberações legitimamente estabelecidas pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais ou pelo Conselho de Ética Pública – CONSET; comunicar imediatamente à Comissão de Ética da CGE/MG acerca de fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual violação de conduta ética; resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática; participar de boa vontade de eventos e atividades promovidos pela CGE/MG que visem sensibilização pela missão institucional, prevenção de desvios éticos, orientação e

aconselhamento sobre a conduta ética do agente público e do servidor de controle interno; colaborar com órgãos e entidades de controle interno e externo da administração federal, estadual e municipal, outras instâncias e representações de controle social e Poderes Legislativo e Judiciário, para atendimento integral de preceitos de ética pública, apuração de denúncias e prestação de serviço aos cidadãos; ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da carreira e/ou as exigências de competência às funções ocupadas, primando pela capacitação permanente, conceitual e instrumental, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologias e metodologias atualizadas e pelo compromisso com a missão institucional do órgão; praticar avaliações imparciais e objetivas da utilização de recursos públicos, contribuindo para ampliar o senso de responsabilidade do agente público, a integridade do ambiente institucional do Estado e o estreitamento das relações de confiança entre o poder público e os cidadãos; apoiar-se em documentos e procedimentos formais que confiram objetividade e imparcialidade à análise dos fatos ou das situações examinadas, evitando posicionamentos meramente pessoais.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

VEDAÇÕES

Art. 12. É vedado ao servidor de controle interno do Estado de Minas Gerais: praticar preconceito de origem, raça, gênero, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação; envolver-se em práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses; receber, para si ou para outrem, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, direta ou indiretamente interessadas em decisão relacionada às suas atribuições de servidor público estadual; praticar ou ser tolerante com qualquer forma de corrupção ou suborno; conceder, oferecer ou prometer algo de valor a agente público ou privado de modo a influenciar uma ação oficial ou obter vantagem imprópria; valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para escusar-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições; utilizar informações com o fim de obter qualquer vantagem pessoal, em detrimento da dignidade da função, ou de qualquer outra maneira contrária à lei; manifestar ou divulgar para público externo, de forma desrespeitosa em relação a outros servidores ou depreciativa em relação a posicionamentos institucionais da CGE, divergências de opinião de cunho técnico; divulgar ou repassar a público externo informações cujo acesso é de natureza restrita ou sem a prévia autorização da autoridade competente; alterar, deturpar e/ou negligenciar cuidados de segurança adequados com o teor de documentos recolhidos ou produzidos no decorrer dos trabalhos de auditoria, correicionais e demais atividades atinentes à CGE/MG; e divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias que tenham sido adquiridas ou desenvolvidas pela CGE/MG ou compartilhar indistintamente metodologias apreendidas, adaptadas e consolidadas no órgão, salvo com expressa autorização da autoridade competente.

- § 1º Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse público ou influenciar, de maneira indevida, o desempenho da função pública, bem como as situações dispostas pelo CONSET.
- § 2º Cabe ao servidor de controle interno consultar a Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais para solucionar dúvidas em relação à conduta ética e práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses.
- § 3º O servidor de controle interno deve abster-se da sua função pública em casos nos quais a imparcialidade do seu trabalho possa ser ameaçada.
- § 4º O servidor de controle interno deve respeitar, além dos dispositivos deste artigo, as vedações expressas no artigo 10 do Decreto 46.644/2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

SEÇÃO II

VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

- Art. 13. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas ou representação, pela Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos do seu Regimento Interno, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em advertência, censura ou recomendação sobre a conduta adequada.
- § 1º A possível violação ao Código de Conduta Ética por parte de servidores que não estejam em exercício no órgão central de controle interno será apurada pela Comissão de Ética do respectivo órgão ou entidade e a decisão será comunicada à CGE.
- § 2º Havendo violação ao Código de Conduta Ética por parte de autoridades da alta administração em exercício na CGE ou nas USCIs, o Conselho de Ética Pública do Estado será responsável por apurar a conduta e, se for o caso, aplicar a sanção cabível.
- § 3º Qualquer agente público, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais sobre violação a dispositivo deste Código.
- Art. 14. As condutas que possam configurar em violação a este Código devem constar nos registros sobre a conduta ética do servidor abrangido por esta norma, sob a tutela da Comissão de Ética, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos próprios da carreira, ou promoções e elogios formais, conforme previsto na Deliberação nº. 001, de 11 de maio de 2017 Regimento interno.

Fonte: "Minas Gerais" – 14/09/2017 - Diário do Executivo – página 27 (13 1007714 – 1)